



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000550

DECRETO Nº 11.743 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a realização da 5º Conferência Municipal de Saúde

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no art. 11 da lei Complementar nº 177, de 29 de novembro de 2007, que dá nova redação a Lei Complementar nº 11, de 11 de setembro de 1991 e sua alteração e,

Considerando que a Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90,

DECRETA:


Art. 1º Conforme aprovação do Conselho Municipal de Saúde, de 8 de outubro de 2008, fica convocada a 5º Conferência Municipal de Saúde, para o dia 14 de dezembro de 2008.

Art. 2º O tema central da Conferência será "Eleição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio de 2009 a 2011", de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 177, de 2007.

Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde será realizada na UAPT – União dos Aposentados e Pensionistas de Taubaté, situada na Praça da Monção, 21 – Jardim Monção, nesta cidade, no horário compreendido entre 08,00 e 12,00hs.

Art. 4º O período de inscrição será de 14 de outubro a 14 de novembro de 2008, devendo ser realizada no Solar dos Conselhos Municipais, situado na Rua Emílio Winther, nº 785, Centro, no horário comercial.

Art. 5º Somente poderão se inscrever, para votar e ser votados, os representantes dos segmentos:


Dr. Pedro Henrique Silveira
CRM 24.647
Diretor - Depto. Saúde
P.M.T.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I - Usuários:

- a) representantes das Associações de Portadores de Patologias;
- b) representantes das Associações de Portadores de Deficiências;
- c) representantes dos Movimentos Populares;
- d) representantes das Entidades Religiosas;
- e) representantes das Associações de Moradores;
- f) representantes das Entidades Sindicais de Trabalhadores;
- g) representantes de Entidades de Aposentados e Pensionistas.

II - Trabalhadores da Saúde:

- a) representantes das Entidades Sindicais e das Cooperativas;
- b) representantes de Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional;
- c) representantes de Associações Profissionais;
- d) representantes de Entidades de Saúde.

III - Gestores da Saúde Municipal:

- a) representantes do Departamento de Saúde
- b) representantes do Departamento de Ação Social, com atividades na área de Saúde.

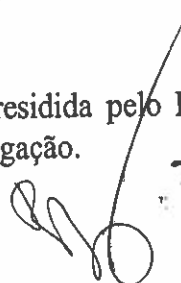
IV - Prestadores de Serviços:

- a) representantes de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde sem finalidade lucrativa;
- b) representantes de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde e Fornecedores ou Produtores de Materiais de Saúde;

Art. 6º Poderá se inscrever no local da Conferência, qualquer membro da sociedade, como observador.

Art. 7º No ato da inscrição, as entidades e os segmentos deverão indicar os candidatos a conselheiros.

Art. 8º A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor do Departamento de Saúde, por delegação.


Henrique Silveira
RM 24.647
Depto. Saúde
P.M.T.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora é composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal de Saúde: Maria Clara Migotto, Edson Gonçalves de Souza, Maria Cecília Moreira, Terezinha N. A. de Campos, Benedito Bilard de Campos e Márcio Marques Braga.

Art. 9º As normas de organização e funcionamento da Conferência constarão do Regimento da Conferência aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de outubro de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL


PEDRO HENRIQUE SILVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Publicado na Área Técnico-Legislativa, aos 13 de outubro de 2008.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO-LEGISLATIVA